



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.109/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e 85, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I – atender a situação de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública;

IV – atender a necessidade relacionada à colheita e armazenamento de safras agrícolas;

V - admissão de professor substituto;

VI – atender ao suprimento de pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de:

a) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias e licença à gestante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

b) aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento, quando não houver concurso público vigente e até a promoção deste, que deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, após a contratação temporária.

Art. 4º - A contratação de professor substituto de que trata o inciso V do art. 3º poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do estatuto dos servidores municipais;

III - nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento; ou

IV – para suprir demanda decorrente da expansão de instituições municipais de ensino, respeitados os limites e condições desta lei e a excepcionalidade da medida.

§1º. O número total de professores de que trata o inciso V do art. 3º não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes efetivos em exercício nas instituições municipais de ensino.

§2º. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

Parágrafo único. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, sob a coordenação do Departamento de Educação.

Art. 6º - As contratações serão feitas por prazo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluído eventual prorrogação.

Parágrafo único. A realização de processo seletivo, com as contratações dele advindas, é facultativa e vinculada sempre ao excepcional interesse público, sendo preferível a regra do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 7º - A contratação somente poderá ser feita com observância de dotação orçamentária específica e observado os parâmetros estabelecidos em lei sobre limites de gastos com pessoal.

§ 1º - O Departamento solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

§ 2º - Cabe a Divisão de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais e a tomada de assinaturas.

§ 3º Fica ao encargo dos respectivos Departamentos a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.

Art. 8º - O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto para os servidores concursados, observada a equivalência limite da primeira referência do cargo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Além da nulidade do contrato, a infração o disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa de autoridade contratante e do contratado.

Art. 10 - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 11 – A pessoa contratada não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 12 - Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II – férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas.

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei, bem como adicional noturno;

Art. 13 – Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei a observância dos deveres e proibições previstos na Lei nº 01/1998.

Art. 14 – Configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I - abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 7 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

II – falta disciplinar cometida pelo contratado;

III – insuficiência desempenho pelo contratado.

§ 1º - As situações elencadas nos incisos I, II e III, deverão ser reduzidas a termo pelo Departamento em que o contratado estiver vinculado e encaminhadas à Administração Municipal para os procedimentos cabíveis nos termos do artigo 15 e seguintes, desta Lei.

§ 2º - O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 15 - O contrato firmado extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da Administração Municipal, mediante ato fundamentado justificando o interesse público.

III – por iniciativa do contratado, com a prévia comunicação de no mínimo de 15 (quinze) dias;

VI – pela extinção ou conclusão do projeto, convênio, programa/serviços, acordo, ou congêneres, definidos pelo contratante.

Art. 16 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.108/2016.

Siqueira Campos, 28 de março de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal